



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em 04/08/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 04/08/14

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 362 DE 2014.

(Comissão de Trabalho e Legislação Social)

Proposição: Emenda nº 3, nº 4 e nº 5 ao PLC nº 1 de 2014.

Autoria: Vereador Robertinho Magalhães (PMN)

Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva (PSC)

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

As Emendas referem-se ao Projeto de Lei Complementar nº 1 de 2014, que regulamenta o Comércio Ambulante no Município de Cascavel e dá outras providências. A Emenda de número 3 trata-se de uma emenda modificativa, substitutiva e aditiva, suprime a expressão pessoa jurídica ou física constante no *caput* do artigo 2º, nos incisos I e II do artigo 3º, nos caputs dos artigos 21 e 23, no inciso I do artigo 25, passando a constar apenas Pessoa Física, entre outras alterações. E a Emenda de número 4 trata-se de uma emenda substitutiva na qual a expressão período mínimo de dois anos passa a ser período mínimo de quatro anos. A Emenda nº 5 trata-se de uma emenda aditiva, que acrescenta parágrafo único no artigo 16 do projeto de lei complementar a que se refere.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Trabalho e Legislação Social emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e a extinção ou à de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor, bem como as proposições relativas à declaração de utilidade pública.

Diante do exposto nas emendas pelo autor, meu voto é pela APROVAÇÃO da presente matéria.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva, Marcos Rios e Rui Capelão.

Palácio José Neves Formighieri, 01 de Agosto de 2014.


Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Presidente

Marcos Rios (SOLIDARIEDADE)
Secretário


Rui Capelão (PPS)
Membro